

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 16^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA

(19/12/2025)

ATA DA 15^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e cinquenta e cinco (17:55h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 15^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. E ausentes os Senhores Vereadores: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes e Itan Lobo de Medeiros. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 15^a Sessão Extraordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 14^a Sessão Extraordinária da 1^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura realizada do dia 19/12/2025, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo mais nada no expediente, passou-se a apreciação da matéria da pauta da sessão: **PROPOSIÇÃO:** Em fase de primeira discussão e votação: **1- Do Poder Executivo:** **Projeto de Lei n° 24/2025**, que institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do município de Cruzeta/RN sobre a exploração de minerais, a execução de obras ou serviços vinculados à construção de parques eólicos e o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações, a geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar e a transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte, e altera o art. art. 69 da Lei n° 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X E XI NO §1º, e os §§5º, 6º e 7º e art. 71, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X E XI, da mesma lei, e dá outras providências; e colocado em discussão e votação; recebeu cinco votos favoráveis, um voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada;** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às dezoito horas e dezessete minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se está ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da

Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 19 de dezembro de 2025.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros
Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo
1º Secretária

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 25, DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN SOBRE A EXPLORAÇÃO DE MINERAIS, A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS VINCULADOS À CONSTRUÇÃO DE PARQUES EÓLICOS E O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DE TORRES, ANTENAS E DEMAIS ESTRUTURAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM FONTE EÓLICA OU SOLAR E A TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUALQUER FONTE, E ALTERA O ART. ART. 69 DA LEI Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI NO §1º, E OS §§5º, 6º E 7º E ART. 71, PARA INCLUIR OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui taxas de licenciamento decorrentes do exercício do poder de polícia do Município sobre a exploração de minerais, a execução de obras

ou serviços vinculados à construção de parques eólicos e o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, antenas e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações, a geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar e a transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte, bem como altera a redação dos art. 69 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI no §1º, e os §§5º, 6º e 7º e art. 71, para incluir os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, da mesma Lei.

“Art. 69 [...]

§1º [...]

VI – a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada.

VII – a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação e ampliação de parques eólicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município.

VIII – o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações.

IX – a atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar.

X – a emissão de certidões diversas ou declarações de interesse de pessoas jurídicas, relativas a informações, registros, licenças, atos administrativos ou situações fiscais perante o Município;

[...]

§ 5º- As taxas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do parágrafo primeiro têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, especialmente quanto ao controle, fiscalização, licenciamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, do meio ambiente e das atividades potencialmente impactantes.

§ 6º- A concessão ou renovação das licenças de que trata este artigo fica condicionada ao prévio recolhimento da respectiva taxa, sem prejuízo da exigência de outras autorizações, licenças ou condicionantes previstas na

legislação municipal, estadual ou federal.

§ 7º- Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária. ”

§8º - É contribuinte das taxas previstas nos incisos VII e IX do parágrafo primeiro toda jurídica que preste serviços públicos de competência da União, do Estado e do próprio Município sob o regime de autorização, permissão ou concessão de atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte solar ou eólica.

[...]

Art. 71 [...]

VI – pela licença para a exploração de minerais, observado o porte da área licenciada:

- a) Licença para exploração de até 20.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.000,00, por ano ou fração;
- b) Licença para exploração de 20.001 m² a 30.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 1.500,00, por ano ou fração;
- c) Licença para exploração de 30.001 m² a 40.000 m² de área explorada ou não.....R\$ 2.000,00, por ano ou fração;
- d) Licença para exploração de área superior a 40.000 m².....R\$ 2.500,00, por ano ou fração.

VII – especificamente no caso de exploração de argila, os valores especificados no inciso VI serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

VIII - pela licença para a execução de obras ou serviços de engenharia vinculados à implantação ou ampliação de parques eólicos ou fotovoltaicos situados em áreas urbanas ou rurais do Município:

- a) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por cada aerogerador;
- b) R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por cada estação central geradora;
- c) R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por cada subestação;

- d) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada placa fotovoltaica;
- e) R\$ 3,00 (três reais por m²) por construção de estradas e acessos vinculados exclusivamente à produção de energia;

IX – pela licença para o uso e a ocupação do solo municipal para instalação, manutenção ou operação de torres, postes, antenas, estações rádio-base e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações:

- a) Licença para instalação de torre ou antena..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada torre ou antena;
- b) Licença anual de funcionamento e ocupação do solo..... R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada torre ou antena;
- c) Licença para ampliação, substituição ou alteração estrutural..... R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada torre ou antena alterada ou substituída

X — especificamente no caso de micro empresas ou empresas de pequeno porte locais, os valores previstos no inciso IX serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

XI - pela licença para atividade de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

- a) R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)/ano, por Aerogerador;
- b) R\$ 20,00 (vinte reais)/ano, por cada placa fotovoltaica;
- c) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)/ano, por cada Subestação de energia elétrica;
- d) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano, por cada Estação Central geradora de energia elétrica.

XII – pela emissão de certidão ou declaração para fins de licenciamento, relacionadas às atividades de uso e ocupação do solo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvada a gratuidade assegurada às pessoas físicas, às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas nos termos da

legislação específica.

XIII – estão excluídas da cobrança das taxas acima previstas, especialmente nos incisos VIII e XI, as usinas fotovoltaicas cuja destinação seja geração própria de energia elétrica e não comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.

Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Municipal